



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

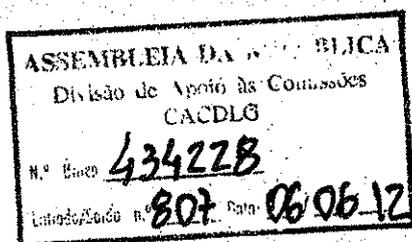
Ofício n.º 807/XII/1.ª – CACDLG/2012

Data: 06-06-2012

ASSUNTO: Projetos de Lei n.ºs 186/XII/1.ª (PSD) e 203/XII/1.ª (PS) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 186/XII/1.ª (PSD) – “*Altera a lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos), eliminando a discriminação existente em relação aos emigrantes portugueses*”, e n.º 203/XII/1.ª (PS) – “*Primeira alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, que regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, eliminando a discriminação relativa aos portugueses residentes no estrangeiro*” e respetiva proposta de alteração, aprovados na reunião de 6 de Junho de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,



O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DOS PROJECTOS DE LEI N.ºS

186/XII (PSD) - *Altera a Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho (Iniciativa legislativa de cidadãos), eliminando a discriminação existente em relação aos emigrantes portugueses*

e

203/XII (PS) - *Primeira alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, que regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da assembleia da república, eliminando a discriminação relativa aos portugueses residentes no estrangeiro*

Artigo Único

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho

O artigo 2.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
(...)»

São titulares do direito de iniciativa legislativa os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, quer no território nacional, quer no estrangeiro.»

Palácio de São Bento, em 6 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DOS
PROJECTOS DE LEI N.ºS**

186/XII (PSD) - Altera a Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho (Iniciativa legislativa de cidadãos), eliminando a discriminação existente em relação aos emigrantes portugueses

e

203/XII (PS) - Primeira alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, que regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, eliminando a discriminação relativa aos portugueses residentes no estrangeiro

1. Os Projetos de Lei em epígrafe, da iniciativa do PSD e do PS, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 20 de abril de 2012, após aprovação na generalidade.
2. Apresentou uma proposta de alteração o Grupo Parlamentar do PS, em 4 de junho.
3. Na reunião de 6 de junho de 2012, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à excepção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação indiciárias na especialidade dos Projetos de Lei, de que resultou o seguinte:

Interveio, em primeiro lugar, o Senhor Deputado Luís Pita Ameixa (PS), que realçou a melhor técnica legislativa utilizada na redação da iniciativa do seu Grupo Parlamentar – que se refere apenas aos cidadãos regularmente inscritos no recenseamento eleitoral e não menciona especificamente o território nacional ou o estrangeiro por considerar que esse facto deixa de ser relevante – e chamou a atenção para o n.º 2 constante da proposta de alteração apresentada pelo PS, que atribui o direito de apresentação de iniciativa legislativa aos cidadãos estrangeiros que, residindo permanentemente em Portugal, estando inscritos no recenseamento eleitoral e sendo naturais de Estados de língua portuguesa, vejam esse direito expressamente reconhecido em tratado de reciprocidade.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Interveio, depois, o Senhor Deputado **Hugo Velosa (PSD)**, que começou por assinalar o apreço devido pelo trabalho efetuado a respeito destas iniciativas pelo Senhor Deputado **Luís Pita Ameixa**, visível desde a fase da generalidade.

Afirmou, contudo, que não poderá acompanhar a proposta do PS, uma vez que, apesar de ambos os partidos concordarem com o propósito final – o de eliminar uma discriminação que existe em relação aos cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral residentes no estrangeiro no que toca à possibilidade de apresentarem iniciativas legislativas à Assembleia da República –, o PSD considera que, por um lado, a alteração à Lei n.º 17/2003 agora em análise deve seguir a formulação existente na lei eleitoral para a Assembleia da República e, por outro, que a haver necessidade de alguma clarificação quanto à extensão da capacidade eleitoral dos cidadãos estrangeiros, esta não deve ser inscrita na Lei já referida, mas, sim, na lei eleitoral.

Sobre este tema interveio ainda o Senhor Deputado **António Filipe (PCP)**, que começou por afirmar que concorda com o objetivo do Projeto de Lei n.º 186/XII, uma vez que a Lei n.º 17/2003 copiou a fórmula utilizada na lei do referendo e – mal – restringiu a possibilidade de apresentação de iniciativas legislativas aos cidadãos residentes no estrangeiro e recenseados, mas apenas em relação às matérias que lhes digam diretamente respeito. Como tal, por acabar com esta discriminação, a iniciativa em apreço merecerá o voto favorável do seu Grupo Parlamentar.

Em relação à proposta de alteração apresentada pelo PS, considerou que o que se propõe para o que viria a ser o n.º 2 do artigo 2.º introduz uma restrição injustificada ao exercício do direito de apresentação de iniciativas legislativas. Na verdade, se por um lado o facto de se exigir a inscrição no recenseamento eleitoral já restringe bastante o âmbito de aplicação da norma agora proposta, por outro, o direito de apresentação de iniciativas legislativas à Assembleia da República é um direito de “baixa intensidade”, não equiparável à capacidade eleitoral ativa para a Assembleia da República. Como tal, a exigência constante da alteração proposta pelo PS parece-lhe excessiva.

A Senhora Deputada **Teresa Anjinho (CDS/PP)**, por seu turno, afirmou que o seu Grupo Parlamentar iria acompanhar a iniciativa apresentada pelo PSD e considerou, também, que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

as alterações propostas pelo PS introduzem uma restrição aos direitos dos cidadãos estrangeiros regularmente inscritos no recenseamento eleitoral sem que tenha sido provada a sua necessidade, adequação ou proporcionalidade. Considerou, por fim, que o recenseamento eleitoral de cidadãos estrangeiros já depende de um ato voluntário e pressupõe, assim, uma vontade de participação na vida política que justifica a possibilidade de subscrever uma proposta de iniciativa legislativa a apresentar à Assembleia da República.

Depois da intervenção da Senhora Deputada **Isabel Moreira (PS)**, que afirmou que a discriminação existente na lei encontra paralelo noutras disposições legais, usou da palavra o Senhor Deputado **Luis Pita Ameixa (PS)**, que afirmou que a discriminação atualmente existente na lei é errada e, porventura, inconstitucional.

Em segundo lugar, observou nada ter a opor à redação do Projeto de Lei do PSD (que se refere ao território nacional e ao estrangeiro), ainda que considere que essa menção decorre apenas de razões históricas.

Finalmente, em relação aos argumentos aduzidos por PCP e CDS-PP, respondeu, considerando que o que está em causa com a presente alteração não é a atribuição da possibilidade de apresentação de iniciativas legislativas a todos os cidadãos estrangeiros, uma vez que tal não é permitido pela própria Constituição. Em concreto, explicou que o dispositivo constante do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, ao referir apenas “cidadãos eleitores”, reveste-se de carácter geral, sendo necessário complementar a sua análise com a das normas especiais que regulam a capacidade eleitoral e que são restritivas em relação ao comando constitucional. Concluiu, afirmando que mesmo aos cidadãos estrangeiros recenseados não são reconhecidos todos os direitos políticos de que dispõem os cidadãos nacionais.

A Senhora Deputada **Teresa Anjinho (CDS/PP)**, precisando que a matéria em debate, não constando taxativamente das disposições constitucionais, se situa no domínio da interpretação jurídica, considerou que a Constituição já introduz um carácter restritivo à capacidade de apresentação de iniciativas legislativas ao referir-se a “grupos de cidadãos eleitores”, assim excluindo todos os que não estejam regularmente inscritos no



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

recenseamento eleitoral. Reafirmou, por fim, que a alteração proposta pelo PS introduz novas limitações ao exercício deste direito que não encontram espelho nas normas constitucionais dos artigos 15.º e 167.º.

Por fim, interveio o Senhor Deputado Jorge Lacão (PS), que perguntou qual o sentido de esquecer, com a alteração que se pretende aprovar, que a capacidade eleitoral dos cidadãos estrangeiros se encontra restringida a certos efeitos, alargando-a, agora, à possibilidade de participação no exercício da soberania legislativa. Perguntou, ainda, se esse direito é reconhecido em mais algum ordenamento jurídico.

❖ *PJL n.º 186/XII (PSD) – Aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e a abstenção do PS;*

❖ *PJL n.º 203/XII (PS)*

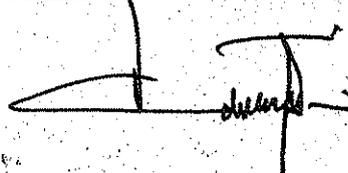
➤ *Proposta de alteração, apresentada pelo PS – Rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE, votos a favor do PS e a abstenção da Senhora Deputada Isabel Moreira (PS);*

➤ *Texto do PJL n.º 203/XII – Prejudicado, em razão da votação anterior.*

4. Seguem em anexo o texto final dos Projetos de Lei n.ºs 186/XII e 203/XII e a proposta de alteração apresentada.

Palácio de São Bento, em 6 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)